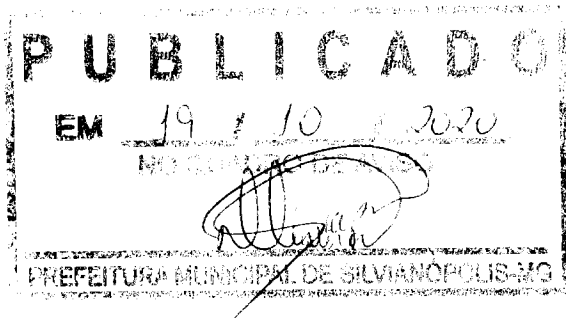




DECRETO Nº075 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Silvianópolis, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.



O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Silvianópolis, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Silvianópolis, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 61.560,97 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conta bancária específica, sob responsabilidade da Secretaria.

Art. 3º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Silvianópolis, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

§ 1º - Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades

2020



interrompidas por força das medidas de isolamento social, desde que previamente diagnosticadas a existência e a necessidade desses estabelecimentos.

§ 2º - Após as análises e eventual destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será constituído pelos seguintes membros, sendo:

- I - Maria José Franco Fernandes - Secretária Municipal de Educação;
- II – Rafaela Faustino - Procuradora Geral do Município;
- III - Renata Ribeiro - Contadora da Prefeitura do Município de Silvianópolis;
- IV - Flaviana Fernanda da Silva Custódio - Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Elaine Cristina do Prado Carvalho- Professora do Município

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 5º A partir da composição do Comitê Gestor fica criada a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CTAP que atuará na avaliação dos projetos inscritos no Edital Cultural que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

§ Único - A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos será composta pelos 5 (cinco) membros do Comitê Gestor, fazendo-se então dos membros Comitê Gestor da Lei também competentes e responsáveis pela validação e avaliação das inscrições a serem submetidas no Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Art. 6º - Fica autorizado o Secretário de Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB e da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Handwritten signature



§ 1º - A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º - A Portaria nomeará os membros que comporão a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, previsto no parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º - A CGMAB definirá as Metas e o Plano de Ação nas modalidades do inciso II e III, através da Plataforma Mais Brasil, definindo os subsídios conforme mapeamento.

§ 2º - De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;
- VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

R. Silva



VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º - Farão jus a modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos, de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

I - estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

II - comprovem a inscrição junto ao Mapa Cultural de Minas Gerais, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020.

Parágrafo único - O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, as informações sobre a interrupção das atividades e comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural de Minas Gerais, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 10 - Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Silvianópolis, MG, 19 de outubro de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal